



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 032/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: LAGEAN COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **LAGEAN COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 08.819.724/0001-73, estabelecida à Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 1637, Imbiribeira, Recife – PE, CEP: 51.170-430, Inscrição Estadual nº 0134045-5, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO ANTÔNIO BARBOSA GUEDES**, brasileiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 2.056.621 – SSP/PE, CPF nº 253.747.104-00, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 009/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
DESPESA LOA: 155 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 8840
DESPESA PPA: 135

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LOA: 476 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 9092
DESPESA PPA: 392

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 14.818,00 (quatorze mil, oitocentos e dezoito reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 66, 84, 111 e 141, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total / Item
66	METILDOPA	500MG	COMP.	24.000	0,31	7.440,00
84	PREDNISONA	5MG	COMP.	12.000	0,09	1.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

111	BROMAZEPAM	6MG	COMPRIMIDO	48.000	0,09	4.320,00
141	NEULEPTIL	4%	FRASCO	100	19,78	1.978,00

Valor Global R\$ 14.818,00 (quatorze mil, oitocentos e dezoito reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 009/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 05 de Maio de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

JOÃO ANTÔNIO BARBOSA GUEDES
LAGEAN COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 025/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ Nº 12.395.255/0001-80, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, 6171, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.295-610, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ARTHUR ANTUNES MARTINS GOMES**, portador do CPF nº 052.238.154-59, RG nº 5.576.451 – SDS/PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 009/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
DESPESA LOA: 155 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 8840
DESPESA PPA: 135

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LOA: 476 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 9092
DESPESA PPA: 392

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 17.073,50 (dezessete mil, setenta e três reais e cinquenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 19, 37, 40, 51, 64, 69, 126 e 140, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total / Item
19	CAPTOPRIL	50 MG	COMP.	50.000	0,05	2.500,00
37	ENALAPRIL	5MG	COMP.	30.000	0,05	1.500,00
40	ERITROMICINA	125MG/5ML	SUSP.	500	4,20	2.100,00
51	INSULINA REGULAR	100UI/ML	SOL. INJETÁVEL	30	20,00	600,00
64	METFORMINA	500MG	COMP.	48.000	0,09	4.320,00
69	METRONIDAZOL	250MG	COMP.	30.000	0,08	2.400,00
126	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA	25MG	COMPRIMIDO	8.000	0,32	2.560,00
140	LEVOMEPROMAZINA	4% GOTAS	FRASCO	150	7,29	1.093,50
Valor Global R\$ 17.073,50 (dezesete mil, setenta e três reais e cinquenta centavos).						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 009/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 05 de Maio de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

ARTHUR ANTUNES MARTINS GOMES
ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 026/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ nº 03.817.043/0001-52, estabelecida à Avenida Helvecio Lima, 256, Brotas, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, Inscrição Estadual nº 0274541-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALLAN LUIZ FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, residente a Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 51, São Braz, Afogados da Ingazeira – PE, portador do CPF nº 066.031.684-64 e RG nº 7.595.409 - SDS-PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 009/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
DESPESA LOA: 155 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 8840
DESPESA PPA: 135

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LOA: 476 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 9092
DESPESA PPA: 392

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 39.336,00 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 11, 46, 59, 71, 78, 100, 101, 104, 106, 110, 115, 117, 121, 132, 143 e 146, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total / Item
11	ATENOLOL	50MG	COMP.	54.000	0,04	2.160,00
46	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	61,5MG/ML	SUSP.	1.500	2,06	3.090,00
59	LOSARTANA POTÁSSICA	100MG	COMP.	30.000	0,26	7.800,00
71	METRONIDAZOL	40MG/ML	SUSP.	1.200	2,73	3.276,00
78	NISTATINA	100.000 UI/ ML	SUSP.	500	2,37	1.185,00
100	NORETISTERONA	0,35MG	COMP.	10.500	0,23	2.415,00
101	VARFARINA SÓDICA (MAREVAN)	5MG	COMP.	2.000	0,15	300,00
104	CETOCONAZOL	20MG/G	CREME	2.000	1,49	2.980,00
106	IVERMECTINA	6MG	COMP.	1.200	0,22	264,00
110	BROMAZEPAM	3 MG	COMPRIMIDO	24.000	0,07	1.680,00
115	CARBAMAZEPINA	200MG/ML	FRASCO	400	5,40	2.160,00
117	CARBAMAZEPINA	400MG	COMPRIMIDO	12.000	0,32	3.840,00
121	CLONAZEPAM	2,5 MG/ML	FRASCO	200	1,93	386,00
132	DIAZEPAM	10MG	COMPRIMIDO	60.000	0,04	2.400,00
143	RISPERIDONA	0,5MG/ML	FRASCO	240	17,00	4.080,00
146	TIORIODAZINA	50MG	COMPRIMIDO	3.000	0,44	1.320,00
Valor Global R\$ 39.336,00 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais).						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 009/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 05 de Maio de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

ALLAN LUIZ FERREIRA DE LIMA
PHARMAPLUS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 027/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 09.127.775/0001-05, situada à Rua Dona Maria de Souza, 620, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.400-260, Inscrição Estadual nº 0358331-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DANIEL TAVARES DE LIMA**, portador do CPF nº 063.382.794-02 e RG nº 6.368.573 - SSP-PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 009/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
DESPESA LOA: 155 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 8840
DESPESA PPA: 135

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LOA: 476 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 9092
DESPESA PPA: 392

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 39.953,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 07, 12, 14, 17, 25, 34, 62, 67, 81, 86 e 96, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total / Item
07	AMBROXOL PEDIÁTRICO	3MG/ML	SUSP.	3.000	1,59	4.770,00
12	ATENOLOL	100MG	COMP.	15.000	0,06	900,00
14	AZITROMICINA	40MG/ML	SUSP.	2.500	3,40	8.500,00
17	BRIMONIDINA	2%	COLÍRIO	180	8,40	1.512,00
25	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA	2%	COLÍRIO	300	19,27	5.781,00
34	DIPIRONA	500MG/ML	GOTAS	9.600	0,58	5.568,00
62	MEBENDAZOL	20MG/ML	SUSP.	2.000	1,10	2.200,00
67	METOCLOPRAMIDA	4MG/ML	SUSP.	1.450	0,54	783,00
81	PARACETAMOL	200MG/ML	GOTAS	9.600	0,59	5.664,00
86	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25MG	COMP.	40.000	0,06	2.400,00
96	SULFATO FERROSO	5MG/ML	XAROPE	1.500	1,25	1.875,00
Valor Global R\$ 39.953,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais).						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 009/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 05 de Maio de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

DANIEL TAVARES DE LIMA
SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 028/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, estabelecida à Rua General Rafael Guimarães, nº 07, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.400-440, Inscrição Estadual nº 0352739-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WLADIMIR FERREIRA LAYME**, portador do CPF nº 041.830.354-14, RG nº 5.254.358 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José Moreira Leal, nº 135, Apto. 104, CEP: 51.030-380, Boa Viagem, Recife - PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 009/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
DESPESA LOA: 155 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 8840
DESPESA PPA: 135

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LOA: 476 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 9092
DESPESA PPA: 392

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 42.148,00 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 03, 22, 29, 32, 36, 45, 50, 60, 73, 79, 95, 129, 135 e 148, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total / Item
03	ALBENDAZOL	400MG	COMP.	8.000	0,47	3.760,00
22	CIPROFLOXACINO	500MG	COMP.	34.000	0,20	6.800,00
29	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	0,4MG/ML	XAROPE	2.400	1,11	2.664,00
32	DIGOXINA	0,25MG	COMP.	20.000	0,05	1.000,00
36	DIMETICONA	150MG/ML	GOTAS	2.000	1,05	2.100,00
45	HIDROCLOROTIAZIDA	50MG	COMP.	50.000	0,05	2.500,00
50	INSULINA NPH	100UI/ML	SOL. INJETÁVEL	100	22,50	2.250,00
60	MALEATO DE TIMOLOL	5MG/ML OU 5%	COLÍRIO	600	1,50	900,00
73	Neomicina + bacitracina	5 mg+250 UI	BISNAGA 10G	1.200	1,24	1.488,00
79	NISTATINA	25.000 UI/G	CREME VAGINAL	2.000	4,70	9.400,00
95	SULFATO FERROSO	40MG	COMP.	144.000	0,04	5.760,00
129	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	40 MG/ML	FRASCO	100	5,04	504,00
135	FENOBARBITAL	40 MG/ML	FRASCO	300	2,90	870,00
148	VALPROATO DE SÓDIO	50MG/ML	FRASCO	800	2,69	2.152,00
Valor Global R\$ 42.148,00 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais).						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 009/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 05 de Maio de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

WLADIMIR FERREIRA LAYME
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 029/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – EPP**, CNPJ nº 07.485.803/0001-22, estabelecida à Avenida Julio Marques Luz, 772, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57.035-700, Inscrição Estadual nº 241.07012-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCO ANTONIO BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 014.860.304-16, Cédula de Identidade nº 1.966.835 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Hamilton de Barros Soutinho, nº 307, Aptº 502, Edf. Copacabana, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57.035-690, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 009/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
DESPESA LOA: 155 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 8840
DESPESA PPA: 135

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LOA: 476 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 9092
DESPESA PPA: 392

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 14.111,00 (quatorze mil, cento e onze reais), o que corresponde ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecimento dos itens de nº 01, 10, 16, 47, 56, 103, 108 e 118, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total / Item
01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100MG	COMP.	80.000	0,02	1.600,00
10	ANLODIPINO	10MG	COMP.	48.000	0,05	2.400,00
16	BENZOATO DE BENZILA	25%	EMULSÃO	400	2,99	1.196,00
47	IBUPROFENO	300MG	COMP.	35.000	0,07	2.450,00
56	LORATADINA	1MG/ML	XAROPE	1.200	1,69	2.028,00
103	CAVERDILOL	25MG	COMP.	1.500	0,20	300,00
108	PASTA D'ÁGUA	S/F	SOLUÇÃO	300	2,99	897,00
118	CARBONATO DE LÍTIO	300MG	COMPRIMIDO	18.000	0,18	3.240,00
Valor Global R\$ 14.111,00 (quatorze mil, cento e onze reais).						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 009/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 05 de Maio de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO BARBOSA VASCONCELOS
MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 030/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **DROGAFONTE LTDA**, estabelecida à Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife - PE, CNPJ nº. 08.778.201/0001-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, portador do CPF nº. 293.247.854-00 e RG nº 1.622.040 - SSP/PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 009/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
DESPESA LOA: 155 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 8840
DESPESA PPA: 135

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LOA: 476 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 9092
DESPESA PPA: 392

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 279.807,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e sete reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 02, 04, 05, 08, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 35, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 53, 54, 57, 58, 63, 68, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 80, 82, 83, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 105, 107¹, 107², 109, 116, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 142, 144, 147, 149 e 150, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total / Item
02	ÁCIDO FÓLICO	5MG	COMP.	60.000	0,04	2.400,00
04	ALBENDAZOL	40MG/ML	SUSP. ORAL	2.000	1,15	2.300,00
05	AMOXICILINA	50MG/ML	SUSP.	5.000	3,70	18.500,00
08	AMBROXOL ADULTO	6MG/ML	SUSP.	3.000	1,50	4.500,00
15	AZITROMICINA	500MG	COMP.	26.000	0,57	14.820,00
18	CAPTOPRIL	25 MG	COMP.	370.000	0,02	7.400,00
20	CEFALEXINA	50MG/ML	SUSP.	800	5,90	4.720,00
21	CEFALEXINA	500MG	CÁPS.	18.000	0,40	7.200,00
23	COMPLEXO B	S/F	COMP.	3.600	0,05	180,00
24	COMPLEXO B	S/F	XAROPE	3.000	1,90	5.700,00
26	DEXAMETASONA	1%	CREME	2.400	0,85	2.040,00
27	DEXAMETASONA	0,1MG/ML	XAROPE	2.400	1,20	2.880,00
28	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	2MG	COMP.	28.000	0,07	1.960,00
30	DICLOFENACO DE SÓDIO	50MG	COMP.	15.000	0,04	600,00
31	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	50MG	COMP.	15.000	0,04	600,00
33	DIPIRONA	500MG	COMP.	54.000	0,08	4.320,00
35	DIMETICONA	40MG	COMP.	29.000	0,09	2.610,00
38	ENALAPRIL	10MG	COMP.	60.000	0,04	2.400,00
39	ENALAPRIL	20MG	COMP.	30.000	0,05	1.500,00
41	FLUCONAZOL	150MG	CÁPS.	12.000	0,22	2.640,00
42	FUROSEMIDA	40MG	COMP.	200.000	0,03	6.000,00
43	GLIBENCLAMIDA	5MG	COMP.	200.000	0,02	4.000,00
44	HIDROCLOROTIAZIDA	25MG	COMP.	400.000	0,02	8.000,00
48	IBUPROFENO	600MG	COMP.	35.000	0,08	2.800,00
49	IBUPROFENO	50MG/ML	GOTAS	2.500	1,08	2.700,00
53	LEVOTIROXINA	25MCG	COMP.	5.000	0,11	550,00
54	LEVOTIROXINA	50MCG	COMP.	5.000	0,11	550,00
57	LORATADINA	10MG	COMP.	15.000	0,05	750,00
58	LOSARTANA POTÁSSICA	50MG	COMP.	290.000	0,04	11.600,00
63	METFORMINA	850MG	COMP.	145.000	0,06	8.700,00
68	METOCLOPRAMIDA	10MG	COMP.	30.000	0,07	2.100,00
70	METRONIDAZOL	500MG/5G OU 10%	GEL VAGINAL	2.000	4,00	8.000,00
72	MICONAZOL	20MG/G OU 2%	CREME VAGINAL	2.000	5,00	10.000,00
74	NIFEDIPINO	10MG	COMP.	30.000	0,03	900,00
75	NIFEDIPINO	20MG	COMP.	30.000	0,04	1.200,00
76	NIMESULIDA	100MG	COMP.	20.000	0,07	1.400,00
77	NIMESULIDA	50MG/ML	GOTAS	600	1,14	684,00
80	OMEPRAZOL	20MG	CÁPS.	72.000	0,05	3.600,00
82	PARACETAMOL	500MG	COMP.	54.000	0,05	2.700,00
83	PREDNISOLONA, FOSFATO DE	3MG/ML	SUSP.	1.200	3,20	3.840,00
85	PREDNISONA	20MG	COMP.	12.000	0,23	2.760,00
87	PROPRANOLOL	40MG	COMP.	280.000	0,02	5.600,00
88	RANITIDINA	150MG	COMP.	24.000	0,07	1.680,00
89	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	S/F	SAIS	12.000	0,55	6.600,00
90	SALBUTAMOL	0,4MG	XAROPE	600	1,00	600,00
91	SINVASTATINA	20MG	COMP.	24.000	0,07	1.680,00
92	SINVASTATINA	40MG	COMP.	24.000	0,14	3.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

93	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	4%+8%	SUSP.	2.000	1,06	2.120,00
94	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	400+80MG	COMP.	48.000	0,08	3.840,00
97	LEVONORGESTREL+ETINILES TRADIOL	0,15+0,03 MG	COMP.	25.200	0,03	756,00
98	ACETATO MEDROXIPROGESTERONA	150MG/ML	SOL. INJETÁVEL	150	14,66	2.199,00
99	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL	50+5MG/ML	SOL. INJETÁVEL	150	8,40	1.260,00
105	ITRACONAZOL	100MG	CÁPS.	1.200	0,57	684,00
107	PERMETRINA	1%		300	1,50	450,00
107	PERMETINA	5%		480	2,30	1.104,00
109	ALPRAZOLAM	1MG	COMPRIMIDO	24.000	0,15	3.600,00
116	CARBAMAZEPINA	200MG	COMPRIMIDO	48.000	0,07	3.360,00
119	CLONAZEPAM	0,5MG	COMPRIMIDO	18.000	0,05	900,00
120	CLONAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	96.000	0,06	5.760,00
122	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	25MG	COMPRIMIDO	84.000	0,04	3.360,00
123	CLORIDRATO DE BIPERIDENO	2MG	COMPRIMIDO	1.800	0,20	360,00
124	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	20MG	COMPRIMIDO	96.000	0,05	4.800,00
125	CLORIDRATO DE SERTRALINA	50MG	COMPRIMIDO	18.000	0,13	2.340,00
127	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	25MG	COMPRIMIDO	18.000	0,21	3.780,00
128	CLORIDRATO, DE CLORPROMAZINA	100MG	COMPRIMIDO	24.000	0,17	4.080,00
130	CITALOPRAM	20MG	COMPRIMIDO	12.000	0,13	1.560,00
131	DIAZEPAM	5MG	COMPRIMIDO	48.000	0,04	1.920,00
133	FENITOÍNA	100 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,24	2.400,00
134	FENOBARBITAL	100MG	COMPRIMIDO	30.000	0,07	2.100,00
136	HALOPERIDOL	1MG	COMPRIMIDO	6.000	0,10	600,00
137	HALOPERIDOL	5MG	COMPRIMIDO	30.000	0,09	2.700,00
138	LEVOMEPRIMAZINA	25MG	COMPRIMIDO	9.000	0,39	3.510,00
139	LEVOMEPRIMAZINA	100MG	COMPRIMIDO	12.000	0,81	9.720,00
142	PAROXETINA	20MG	COMPRIMIDO	18.000	0,18	3.240,00
144	RISPERIDONA	1MG	COMPRIMIDO	12.000	0,18	2.160,00
145	RISPERIDONA	2MG	COMPRIMIDO	18.000	0,18	3.240,00
147	TOPIRAMATO	50MG	COMPRIMIDO	3.000	0,16	480,00
149	VALPROATO DE SÓDIO	250 MG	COMPRIMIDO	12.000	0,25	3.000,00
150	VALPROATO DE SÓDIO	500MG	COMPRIMIDO	10.000	0,68	6.800,00

Valor Global R\$ 279.807,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sete reais).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

Prazo

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoíinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento, parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 009/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS.

CLÁUSULA OITAVA

Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA

Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fórum



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoíinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoíinha - PE, 05 de Maio de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
DROGAFONTE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 031/2017/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.835.348 SDS/PE e CPF nº 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, nº 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, estabelecida à Rua Tupinambas, Qd. 25 Lt. 11 ao 26, Jardim Eldorado, CEP: 74.993-180, Aparecida de Goiania – GO, CNPJ nº. 07.886.006/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FÁBIO JOSÉ DE SENA**, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Olinda – PE, portador do CPF nº 010.350.214-98, RG nº 588.395-9 – SSP/PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, relativo ao Pregão Presencial nº 009/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS, Pregão Presencial nº 009/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 1003 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO: 2.78 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
FONTE DE RECURSO: 32 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
DESPESA LOA: 155 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 8840
DESPESA PPA: 135

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02
DESPESA LOA: 476 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA LDO: 9092
DESPESA PPA: 392

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 15.435,00 (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 06, 09, 13, 52, 55, 61, 65, 102, 113 e 114, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	APRES.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total / Item
06	AMOXICILINA	500MG	CÁPS.	30.000	0,15	4.500,00
09	ANLÓDIPINO	5MG	COMP.	48.000	0,02	960,00
13	ATENÓLOL	25MG	COMP.	54.000	0,03	1.620,00
52	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE	5MG	COMP. SUBLINGUAL	1.000	0,31	310,00
55	LEVOTIROXINA	100MCG	COMP.	1.500	0,13	195,00
61	MEBENDAZOL	100MG	COMP.	25.000	0,04	1.000,00
65	METILDOPA	250MG	COMP.	24.000	0,19	4.560,00
102	CAVERDILÓL	6,25MG	COMP.	1.500	0,13	195,00
113	BUSPIRONA	10 MG	COMPRIMIDO	500	2,33	1.165,00
114	BUPROPIONA	150MG	COMPRIMIDO	1.500	0,62	930,00
Valor Global R\$ 15.435,00 (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).						

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega dos produtos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

O fornecimento dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha - PE.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

parcelado, de Medicamentos fora dos padrões estabelecidos e **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 009/2017/FMS.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Processo Licitatório nº 010/2017/FMS.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 2º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 3º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 4º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 05 de Maio de 2017.

BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

FÁBIO JOSÉ DE SENA
POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____